PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Disciplina o comércio ambulante no âmbito do Município de Pedralva e dá outras providências.

EMENDA Nº 5 – MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA

a) Fica modificado o *caput* do artigo 5º do projeto em tela e fica suprimido o seu parágrafo único, passando o artigo a constar com a seguinte redação:

> "***Art. 5º.*** *A indicação dos locais e horários de funcionamento do comércio ambulante será estampada no respectivo alvará, podendo ser alterados a critério da Prefeitura Municipal.*"

b) Fica acrescentado um novo artigo ao final da Seção V do projeto de lei ("Do Comércio Ambulante Fora das Datas de Festividades"), após o atual artigo 16, com a seguinte redação:

> "***Art. 17.*** *É proibida a instalação de trailers fixos para comércio de qualquer espécie de produto, inclusive alimentícios, nas praças, vias públicas e calçadas.*
>
> ***§ 1º.*** *A critério da Prefeitura Municipal, poderá ser autorizado o funcionamento de trailers móveis em praças e vias públicas, sob as seguintes condições:*
>
> *I – Funcionamento em caráter contínuo, não-eventual, mediante pagamento dos tributos devidos e concessão de alvará anual;*
>
> *II – Instalação em local previamente autorizado ou estabelecido pela Prefeitura, que não prejudique o trânsito de veículos e de pessoas;*
>
> *III – O trailer somente poderá ser estacionado no local de seu funcionamento após as 18:00 horas, e deverá ser retirado após o encerramento diário das atividades, deixando a via pública desimpedida no restante do dia;*
>
> *IV – A concessão de licença para esta atividade se sujeita às normas da seção I desta lei.*
>
> ***§ 2º.*** *A Prefeitura poderá, excepcionalmente, autorizar o funcionamento de trailers para atividade eventual, durante os eventos de que tratam as seções II e III desta lei, sujeitando-se também aos procedimentos previstos na seção I, no que couber.*
>
> ***§ 3º.*** *Os trailers já instalados em logradouros públicos até a data da promulgação desta lei poderão manter o seu padrão de funcionamento e localização anterior até a data de 31 de dezembro de 2019, devendo obedecer rigorosamente ao determinado nas disposições anteriores deste artigo a partir de 1º de janeiro de 2020.*"

Justificativa

A principal intenção desta emenda é reformular a regulamentação a respeito do funcionamento de trailers nas ruas da cidade, e para tanto propõe-se suprimir o parágrafo único do artigo 5º, por ser impertinente em relação à matéria tratada no *caput*, e adicionar um novo artigo no final do projeto, regulamentando de forma mais abrangente este assunto.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. MARCOS BATISTA
Secretário/Relator

EM APOIO A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR

VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente

VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente